GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Secretaria da Fazenda

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO - CONAT
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS – CRT

3ª CÂMARA DE JULGAMENTO
ATA DA 074ª (SEPTUAGÉSSIMA QUARTA) SESSÃO ORDINÁRIA

Aos 04 (quatro) dias do mês de novembro do ano 2019 (dois mil e dezenove), às 13h 30min. (treze horas e trinta minutos), foi aberta a 074ª (septuagéssima quarta) Sessão Ordinária da 3ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários do Estado do Ceará, sob a Presidência do Dr. Francisco Wellington Ávila Pereira. Presentes à Sessão os Conselheiros Alexandre Mendes de Sousa, Felipe Augusto Araújo Muniz, Lúcio Flávio Alves, Mikael Pinheiro de Oliveira, Ricardo Ferreira Valente Filho e Teresa Helena Carvalho Rebouças Porto. Também presente, o representante da Procuradoria Geral do Estado, Dr. André Gustavo Carreiro Pereira. Verificado o quorum regimental, o Senhor Presidente ordenou o início da sessão. **ORDEM DO DIA: Processo de Recurso Nº 1/4097/2018 - Auto de Infração: 1/201808644. RECORRENTE: MARISOL VESTUÁRIO S.A.** RECORRIDO: Célula de Julgamento de 1ª Instância. **Relator:** Conselheiro **ALEXANDRE MENDES DE SOUZA. Decisão:** A 3ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, resolve por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário, dar-lhe provimento e, também por unanimidade de votos, modificar a decisão condenatória exarada em 1ª Instância, e julgar **IMPROCEDENTE** a ação fiscal, entendendo que as determinações contidas na Cláusula Quarta, inciso III, do Termo de Acordo nº 120/2013, que trata do cálculo da parcela do Benefício fiscal, onde a aplicação do percentual incide sobre o valor do saldo devedor do ICMS apurado mensalmente, e não sobre alíquotas. O Termo de Acordo nº 120/2013 firmado entre a autuada e o governo do Estado do Ceará não impôs restrição a aplicação do beneficio concedido, tanto assim, que foi Editado Segundo Aditivo ao referido Termo através da Resolução CEDIN nº 031/2014, alterando o percentual do beneficio fiscal do Programa PCDM de 60% (sessenta inteiros percentuais) para 75% (setenta e cinco inteiros percentuais) pelo prazo remanescente do referido Termo de Acordo CEDIN, motivo da improcedência do presente auto de infração. Decisão nos termos do voto do Relator, em desacordo com o Parecer da Assessoria Processual Tributária adotado pelo representante da Procuradoria Geral do Estado. Presentes, para proceder sustentação oral das razões do recurso os representantes legais da recorrente Dr. Igor Azevedo e Dr. Gustavo Beviláqua. **Processo de Recurso Nº 1/4122/2018 - Auto de Infração: 1/201808640. RECORRENTE: MARISOL VESTUÁRIO S.A.** RECORRIDO: Célula de Julgamento de 1ª Instância. **Relator** Conselheiro **FELIPE AUGUSTO ARAÚJO MUNIZ. Decisão:** A 3ª Câmara de Julgamento

do Conselho de Recursos Tributários, resolve por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário e, por unanimidade de votos, atendendo à solicitação dos representantes legais da parte, proferida oralmente em sessão, converter o curso do processo em realização de **PERÍCIA** para que sejam atendidos os seguintes quesitos: 1. Intimar o contribuinte para que apresente comprovação de que está sujeito ao Regime de Recolhimento pelo lucro real e à não-cumulatividade do PIS/PASEP; 2. Verificar se a diferença de preço das mercadorias constatada no tocante a todos os itens de todas as NFs constantes da autuação, deduzido de valor das NFs de transferência, diz respeito à tributos federais (PIS/CONFINS). Tudo nos termos do voto do Conselheiro Relator, em desacordo com o Parecer da Assessoria Processual Tributária, adotado pelo representante da Procuradoria Geral do Estado. Registre-se que o Conselheiro Ricardo Ferreira Valente Filho não votou neste processo por não estar presente à sessão por ocasião do relato. Presentes, para proceder sustentação oral das razões do recurso os representantes legais da recorrente Dr. Igor Azevedo e Dr. Gustavo Beviláqua. **Processo de Recurso Nº 1/1403/2017 - Auto de Infração: 1/201626816. RECORRENTE: MARISOL VESTUÁRIO S.A.** RECORRIDO: Célula de Julgamento de 1ª Instância. **Relator:** Conselheiro **LÚCIO FLÁVIO ALVES. Decisão:** A 3ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, considerando que os Processos e os respectivos Autos de Infração nºs 1/1381/2016 - 1/201626814; 1/1384/2017 - 1/201626789; 1/1405/2017 - 1/201626818, em pauta no dia 11, do corrente mês, nesta Câmara de Julgamento, trata de matéria correlata ao processo em epígrafe, os representantes legais da recorrente, em sessão, propuseram o sobrestamento do processo sob análise, a fim de incluí-lo na pauta de julgamento no dia supra citado, para melhor exercer o direito de defesa da parte. O Sr. Presidente, acatando a proposição dos representantes legais da recorrente, **SOBRESTOU** o julgamento deste processo, determinando a sua inclusão na pauta de julgamento no dia 11, do corrente mês, com base no inciso XII, do art. 14 do Regimento Interno do Conselho de Recursos Tributários (Portaria 145/2017). Presentes, para proceder sustentação oral das razões do recurso os representantes legais da recorrente Dr. Igor Azevedo e Dr. Gustavo Beviláqua. **Processo de Recurso Nº 1/1404/2017 - Auto de Infração: 1/201626820. RECORRENTE: MARISOL VESTUÁRIO S.A.** RECORRIDO: Célula de Julgamento de 1ª Instância. **Relator** Conselheiro **MIKAEL PINHEIRO DE OLIVEIRA. Decisão:** A 3ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, considerando que os Processos e os respectivos Autos de Infração nºs 1/1381/2016 - 1/201626814; 1/1384/2017 - 1/201626789; 1/1405/2017 - 1/201626818, em pauta no dia 11, do corrente mês, nesta Câmara de Julgamento, trata de matéria correlata ao processo em epígrafe, os representantes legais da recorrente, em sessão, propuseram o sobrestamento do processo sob análise, a fim de incluí-lo na pauta de julgamento no dia supra citado, para melhor exercer o direito de defesa da parte. O Sr. Presidente, acatando a proposição dos representantes legais da recorrente, **SOBRESTOU** o julgamento deste processo, determinando a sua inclusão na pauta de julgamento no dia 11, do corrente mês, com base no inciso XII, do art. 14 do Regimento Interno do Conselho de Recursos Tributários (Portaria 145/2017). Presentes, para proceder sustentação oral das razões do recurso os representantes legais da recorrente Dr. Igor Azevedo e Dr. Gustavo

Beviláqua. **Assuntos Gerais: I. Foram lidas as resoluções dos seguintes processos: nº** 1/367/2017, 1/2068/2016, 1/4352/2017, 1/4628/2016, 1/2668/2016 - Relator Conselheiro Lúcio Flávio Alves; 1/2814/2017 - Relatora Conselheira Teresa Helena Carvalho Rebouças Porto; 1/601/2017 - Relator Conselheiro Ricardo Ferreira Valente Filho; **II. Distribuição de Processos em 21, 30 e 31 de outubro de 2019:** Processos nºs. 1/5653/2017, 1/28/2019, 1/946/2016, 1/538/2018, 1/675/2018 (Cons. Alexandre Mendes de Sousa); 1/5654/2017, 1/1583/2016, 1/4360/2016, 1/982/2018, 1/1540/2018, 1/20/2017 (Cons. Felipe Augusto Araújo Muniz); 1/1403/2017, 1/5655/2017, 1/1381/2016, 1/2646/2016, 1/1065/2017, 1/938/2016 (Cons. Lúcio Flávio Alves); 1/1404/2017, 1/5656/2017, 1/1384/2017, 1/533/2018, 1/1067/2017, 1/939/2016 (Cons. Mikael Pinheiro de Oliveira); 1/1833/2012, 1/5657/2017, 1/1405/2017, 1/534/2018, 1/4105/2016, 1/535/2018 (Cons. Ricardo Ferreira Valente Filho); 1/2481/2018, 1/27/2019, 1/1561/2017, 1/537/2018, 1/674/2018, 1/536/2018 (Cons. Teresa Helena Carvalho Rebouças Porto). **Nada mais havendo a tratar,** o Sr. Presidente deu por encerrado os trabalhos, tendo antes convocado os membros da Câmara a participarem da próxima sessão no dia 05 (cinco) de novembro do corrente ano, às 13h 30min. (treze horas e trinta minutos). E para constar, eu, Ana Maria Ribeiro de Farias Jorge, Secretária da 3ª Câmara, lavrei a presente ata que vai por mim subscrita e assinada pelo Presidente e demais membros da Câmara.

Francisco **Wellington** Ávila Pereira
PRESIDENTE DA 3ª CÂMARA

André Gustavo Carreiro Pereira
PROCURADOR DO ESTADO

Lúcio Flávio Alves
CONSELHEIRO

Ricardo Ferreira Valente Filho
CONSELHEIRO

Teresa Helena Carvalho Rebouças Porto
CONSELHEIRA

Mikael Pinheiro de Oliveira
CONSELHEIRO

Alexandre Mendes de Sousa
CONSELHEIRO

Felipe Augusto Araújo Muniz
CONSELHEIRO

GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Secretaria da Fazenda

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO - CONAT
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS – CRT

3ª CÂMARA DE JULGAMENTO
ATA DA 075ª (SEPTUAGÉSSIMA QUINTA) SESSÃO ORDINÁRIA

Aos 05 (cinco) dias do mês de novembro do ano 2019 (dois mil e dezenove), às 13h 30min. (treze horas e trinta minutos), foi aberta a 075ª (septuagéssima quinta) Sessão Ordinária da 3ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários do Estado do Ceará, sob a Presidência do Dr. Francisco Wellington Ávila Pereira. Presentes à Sessão os Conselheiros Alexandre Mendes de Sousa, Felipe Augusto Araújo Muniz, Lúcio Flávio Alves, Mikael Pinheiro de Oliveira, Ricardo Ferreira Valente Filho e Teresa Helena Carvalho Rebouças Porto. Também presente, o representante da Procuradoria Geral do Estado, Dr. André Gustavo Carreiro Pereira. Verificado o quorum regimental, o Senhor Presidente ordenou o início da sessão. ORDEM DO DIA: **Processo de Recurso Nº 1/1833/2012 - Auto de Infração: 1/201203766. RECORRENTE: METALGRÁFICA CEARENSE S.A. - MECESA.** RECORRIDO: Célula de Julgamento de 1ª Instância. **Relator:** Conselheiro **RICARDO FERREIRA VALENTE FILHO. Decisão:** A 3ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário, dar-lhe parcial provimento, para reformar a decisão condenatória de 1ª Instância, julgando **PARCIALMENTE PROCEDENTE** o auto de infração, com reenquadramento da base de cálculo nos termos do laudo pericial às fls. 199 dos autos. Decisão nos termos do voto do Conselheiro Relator, em desacordo com o Parecer da Assessoria Processual Tributária, mas em conformidade com a manifestação proferida oralmente em sessão pelo representante da Procuradoria Geral do Estado. Não compareceu, para proceder sustentação oral das razões do recurso, mesmo tendo sido intimada, a representante legal da recorrente Dra. Juliana Lousada Gonçalves Gomes. **Processo de Recurso Nº 1/2481/2018 - Auto de Infração: 1/201803696. RECORRENTE: RIGESA DO NORDESTE INDÚSTRIA DE EMBALAGENS LTDA.** RECORRIDO: Célula de Julgamento de 1ª Instância. **Relatora:** Conselheira **TERESA HELENA CARVALHO REBOUÇAS PORTO. Decisão:** A 3ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, resolve por unanimidade de votos, conhecer do Recurso interposto, e por também por unanimidade de votos negar-lhe provimento,

para confirmar a decisão **CONDENATÓRIA** proferida em 1ª Instância. Não se conhece do Recurso na parte relativa ao caráter alegadamente confiscatório da multa aplicada, em face do disposto no art. 48, § 2°, da Lei n° 15.614/14. Decisão nos termos do voto da Conselheira Relatora, em conformidade com o Parecer da Assessoria Processual Tributária, adotado pelo representante da Procuradoria Geral do Estado. O Procurador do Estado, Dr. André Gustavo Carreiro Pereira, resguardando seu posicionamento pessoal opina pelo lançamento da diferença complementar do crédito recomendado pelo Parecer, conforme indicado às fls. 274 dos autos. **Processo de Recurso N° 1/4202/2017 - Auto de Infração: 2/201708354.** RECORRENTE: Célula de Julgamento de 1ª Instância. **RECORRIDO: IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S.A. Relator:** Conselheiro **LÚCIO FLÁVIO ALVES. Decisão:** A 3ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, por unanimidade de votos, resolve conhecer do Recurso Ordinário. Em ato contínuo, por maioria de votos, resolve modificar a decisão de nulidade exarada em 1ª Instância e, declarar a **EXTINÇÃO** processual em face da ilegitimidade passiva da empresa autuada, tendo vista o disposto no art. 16, incisos II e III, da Lei 12.670/96. Foi voto divergente o da Conselheira Teresa Helena Carvalho Rebouças Porto que votou contrário a extinção. Decisão nos termos do voto do Conselheiro Relator, em desacordo com o Parecer da Assessoria processual Tributária. O douto representante da Procuradoria Geral do Estado se manifestou pela nulidade do julgamento singular, com retorno do processo à 1ª Instância para novo julgamento. **Processo de Recurso N° 1/4394 /2017 - Auto de Infração: 1/201710753. RECORRENTE: CENCOSUD BRASIL COMERCIAL LTDA.** RECORRIDO: Célula de Julgamento de 1ª Instância. **Relator: Conselheiro ALEXANDRE MENDES DE SOUSA. Decisão:** A 3ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, por unanimidade de votos, resolve conhecer do Recurso Ordinário. Em ato contínuo, por maioria de votos, resolve modificar a decisão de nulidade exarada em 1ª Instância e, declarar a EXTINÇÃO processual em face da ilegitimidade passiva da empresa autuada, tendo vista o disposto no art. 16, incisos II e III, da Lei 12.670/96. Foi voto divergente o da Conselheira Teresa Helena Carvalho Rebouças Porto que votou contrário a extinção. Decisão nos termos do voto do Conselheiro Relator, em desacordo com o Parecer da Assessoria processual Tributária. O douto representante da Procuradoria Geral do Estado se manifestou pela nulidade do julgamento singular, com retorno do processo à 1ª Instância para novo julgamento. **Assuntos Gerais: I.** Foi lida, aprovada e assinada a Ata da 74ª Sessão Ordinária. **II - Foram lidas as resoluções dos seguintes processos: n°** 1/662/2016 - Relator Conselheiro Ricardo Ferreira Valente Filho; 1/1531/2012, 1/2141/2018, 1/3760/2016 - Relator Felipe Augusto Araújo Muniz. **Nada mais havendo a tratar,** o Sr. Presidente deu por encerrado os trabalhos, tendo antes convocado os membros da Câmara a participarem da próxima sessão no dia 07 (sete) de novembro do corrente ano, às 13h 30min. (treze horas e trinta minutos). E para

constar, eu, Ana Maria Ribeiro de Farias Jorge, Secretária da 3ª Câmara, lavrei a presente ata que vai por mim subscrita e assinada pelo Presidente e demais membros da Câmara.

Francisco **Wellington** Ávila Pereira
PRESIDENTE DA 3ª CÂMARA

André Gustavo Carreiro Pereira
PROCURADOR DO ESTADO

Lúcio Flávio Alves
CONSELHEIRO

Ricardo Ferreira Valente Filho
CONSELHEIRO

Teresa Helena Carvalho Rebouças Porto
CONSELHEIRA

Mikael Pinheiro de Oliveira
CONSELHEIRO

Alexandre Mendes de Sousa
CONSELHEIRO

Felipe Augusto Araújo Muniz
CONSELHEIRO

GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Secretaria da Fazenda

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO - CONAT
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS – CRT
3ª CÂMARA DE JULGAMENTO
ATA DA 076ª (SEPTUAGÉSSIMA SEXTA) SESSÃO ORDINÁRIA

Aos 07 (sete) dias do mês de novembro do ano 2019 (dois mil e dezenove), às 13h 30min. (treze horas e trinta minutos), foi aberta a 076ª (septuagéssima sexta) Sessão Ordinária da 3ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários do Estado do Ceará, sob a Presidência do Dr. Francisco Wellington Ávila Pereira. Presentes à Sessão os Conselheiros Alexandre Mendes de Sousa, Felipe Augusto Araújo Muniz, Lúcio Flávio Alves, Mikael Pinheiro de Oliveira, Ricardo Ferreira Valente Filho e Teresa Helena Carvalho Rebouças Porto. Também presente, o representante da Procuradoria Geral do Estado, Dr. André Gustavo Carreiro Pereira. Verificado o quorum regimental, o Senhor Presidente ordenou o início da sessão. **ORDEM DO DIA: Processo de Recurso Nº 1/5653/2017 - Auto de Infração: 1/201715855. RECORRENTE: SLV COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA.** RECORRIDO: Célula de Julgamento de 1ª Instância. **Relator:** Conselheiro **ALEXANDRE MENDES DE SOUSA. Decisão:** A 3ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, resolve: por ocasião do relato do processo, foi verificada a existência de pedido de renúncia de mandato do advogado Dr. Felipe Teixeira outorgado pela recorrente, com a determinação para que seja realizada, doravante, a intimação de todos os atos processuais, em nome do advogado Dr. Daniel Barreto, o que não foi observado por esta Câmara quando da intimação para sustentação oral do recurso interposto. O representante da Procuradoria Geral do Estado, Dr. André Gustavo Carreiro Pereira manifestou seu entendimento de que qualquer obstáculo que impeça a uma das partes de se defender de forma legalmente permitida gera o cerceamento da defesa, causando a nulidade dos atos que se seguirem, por violar o princípio constitucional do devido processo legal e, sugeriu o sobrestamento do julgamento do presente processo. Diante do exposto, o Sr. Presidente, na forma regimental, **SOBRESTOU** o julgamento do processo para que se cumpra a providência requerida. Em oportuno tempo, deliberou-se também que a sustentação oral se faça no endereço do atual representante legal outorgado pela empresa autuada. **Processo de Recurso Nº 1/5654/2017 - Auto de Infração: 1/201715838. RECORRENTE: SLV COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA.** RECORRIDO: Célula de Julgamento de 1ª Instância. **Relator** Conselheiro **FELIPE AUGUSTO ARAÚJO MUNIZ. Decisão:** A 3ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, resolve: por ocasião do relato do processo, foi verificada a existência de pedido de renúncia de mandato do advogado Dr. Felipe Teixeira outorgado pela recorrente, com a determinação para que seja realizada, doravante, a intimação de todos os atos processuais, em nome do advogado Dr. Daniel Barreto, o que não foi observado por esta Câmara quando da intimação para sustentação oral do recurso interposto. O representante da Procuradoria Geral do Estado, Dr. André Gustavo Carreiro Pereira manifestou seu entendimento de que qualquer obstáculo que impeça a uma das partes de se defender de forma legalmente permitida gera o cerceamento da defesa, causando a nulidade dos atos que se seguirem, por violar o princípio constitucional do devido processo legal e, sugeriu o sobrestamento do julgamento do presente processo. Diante do exposto, o Sr. Presidente, na forma regimental, **SOBRESTOU** o julgamento do processo para que se cumpra a providência requerida. Em oportuno tempo, deliberou-se também que a

sustentação oral se faça no endereço do atual representante legal outorgado pela empresa autuada. **Processo de Recurso Nº 1/5655/2017 - Auto de Infração: 1/201715832. RECORRENTE: SLV COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA.** RECORRIDO: Célula de Julgamento de 1ª Instância. **Relator:** Conselheiro **LÚCIO FLÁVIO ALVES. Decisão:** A 3ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, resolve: por ocasião do relato do processo, foi verificada a existência de pedido de renúncia de mandato do advogado Dr. Felipe Teixeira outorgado pela recorrente, com a determinação para que seja realizada, doravante, a intimação de todos os atos processuais, em nome do advogado Dr. Daniel Barreto, o que não foi observado por esta Câmara quando da intimação para sustentação oral do recurso interposto. O representante da Procuradoria Geral do Estado, Dr. André Gustavo Carreiro Pereira manifestou seu entendimento de que qualquer obstáculo que impeça a uma das partes de se defender de forma legalmente permitida gera o cerceamento da defesa, causando a nulidade dos atos que se seguirem, por violar o princípio constitucional do devido processo legal e, sugeriu o sobrestamento do julgamento do presente processo. Diante do exposto, o Sr. Presidente, na forma regimental, **SOBRESTOU** o julgamento do processo para que se cumpra a providência requerida. Em oportuno tempo, deliberou-se também que a sustentação oral se faça no endereço do atual representante legal outorgado pela empresa autuada. **Processo de Recurso Nº 1/5656/2017 - Auto de Infração: 1/201715829. RECORRENTE: SLV COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA.** RECORRIDO: Célula de Julgamento de 1ª Instância. **Relator:** Conselheiro **MIKAEL PINHEIRO DE OLIVEIRA. Decisão:** A 3ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, resolve: por ocasião do relato do processo, foi verificada a existência de pedido de renúncia de mandato do advogado Dr. Felipe Teixeira outorgado pela recorrente, com a determinação para que seja realizada, doravante, a intimação de todos os atos processuais, em nome do advogado Dr. Daniel Barreto, o que não foi observado por esta Câmara quando da intimação para sustentação oral do recurso interposto. O representante da Procuradoria Geral do Estado, Dr. André Gustavo Carreiro Pereira manifestou seu entendimento de que qualquer obstáculo que impeça a uma das partes de se defender de forma legalmente permitida gera o cerceamento da defesa, causando a nulidade dos atos que se seguirem, por violar o princípio constitucional do devido processo legal e, sugeriu o sobrestamento do julgamento do presente processo. Diante do exposto, o Sr. Presidente, na forma regimental, **SOBRESTOU** o julgamento do processo para que se cumpra a providência requerida. Em oportuno tempo, deliberou-se também que a sustentação oral se faça no endereço do atual representante legal outorgado pela empresa autuada. **Processo de Recurso Nº 1/5657/2017 - Auto de Infração: 1/201715826. RECORRENTE: SLV COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA.** RECORRIDO: Célula de Julgamento de 1ª Instância. **Relator:** Conselheiro **RICARDO FERREIRA VALENTE FILHO. Decisão:** A 3ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, resolve: por ocasião do relato do processo, foi verificada a existência de pedido de renúncia de mandato do advogado Dr. Felipe Teixeira outorgado pela recorrente, com a determinação para que seja realizada, doravante, a intimação de todos os atos processuais, em nome do advogado Dr. Daniel Barreto, o que não foi observado por esta Câmara quando da intimação para sustentação oral do recurso interposto. O representante da Procuradoria Geral do Estado, Dr. André Gustavo Carreiro Pereira manifestou seu entendimento de que qualquer obstáculo que impeça a uma das partes de se defender de forma legalmente permitida gera o cerceamento da defesa, causando a nulidade dos atos que se seguirem, por violar o princípio constitucional do devido processo legal e, sugeriu o sobrestamento do julgamento do presente processo. Diante do exposto, o Sr. Presidente, na forma regimental, **SOBRESTOU** o julgamento do processo para que se cumpra a providência requerida. Em oportuno tempo, deliberou-se também que a sustentação oral se faça no endereço do atual representante legal outorgado pela empresa autuada. **Assuntos Gerais: I.** Foi lida, aprovada e assinada a Ata da 75ª Sessão Ordinária; **II. Foram lidas as resoluções dos seguintes processos: nº** 1/1429/2016 - Relatora Teresa Helena Carvalho Rebouças Porto; 1/1052/2017, 1/2813/2017, 1/2806/2017, 1/40/2018, 1/677/2019 (Despacho Perícia) - Relator Ricardo Ferreira Valente Filho; 1/2815/2017, 1/2807/2017 - Relatora Susie de Ponte Lima,

leitura realizada pelo Cons. Alexandre Mendes de Sousa. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrado os trabalhos, tendo antes convocado os membros da Câmara a participarem da próxima sessão no dia 08 (oito) de novembro do corrente ano, às 13h 30min. (treze horas e trinta minutos). E para constar, eu, Ana Maria Ribeiro de Farias Jorge, Secretária da 3ª Câmara, lavrei a presente ata que vai por mim subscrita e assinada pelo Presidente e demais membros da Câmara.

Francisco **Wellington** Ávila Pereira
PRESIDENTE DA 3ª CÂMARA

André Gustavo Carreiro Pereira
PROCURADOR DO ESTADO

Lúcio Flávio Alves
CONSELHEIRO

Ricardo Ferreira Valente Filho
CONSELHEIRO

Teresa Helena Carvalho Rebouças Porto
CONSELHEIRA

Mikael Pinheiro de Oliveira
CONSELHEIRO

Alexandre Mendes de Sousa
CONSELHEIRO

Felipe Augusto Araújo Muniz
CONSELHEIRO

GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Secretaria da Fazenda

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO - CONAT
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS – CRT
3ª CÂMARA DE JULGAMENTO
ATA DA 077ª (SEPTUAGÉSSIMA SÉTIMA) SESSÃO ORDINÁRIA

Aos 08 (oito) dias do mês de novembro do ano 2019 (dois mil e dezenove), às 13h 30min. (treze horas e trinta minutos), foi aberta a 077ª (septuagéssima sétima) Sessão Ordinária da 3ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários do Estado do Ceará, sob a Presidência do Dr. Francisco Wellington Ávila Pereira. Presentes à Sessão os Conselheiros Alexandre Mendes de Sousa, Felipe Augusto Araújo Muniz, Lúcio Flávio Alves, Ricardo Ferreira Valente Filho e Teresa Helena Carvalho Rebouças Porto. Também presente, o representante da Procuradoria Geral do Estado, Dr. André Gustavo Carreiro Pereira. Verificado o quorum regimental, o Senhor Presidente ordenou o início da sessão. **ORDEM DO DIA: Processo de Recurso Nº 1/2386/2017 – Auto de Infração: 1/201627431.** RECORRENTE: Célula de Julgamento de 1ª Instância. **RECORRIDO: DORATTO COMERCIAL DE JÓIA. Relator:** Conselheiro **LÚCIO FLÁVIO ALVES. Decisão:** A 3ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve, por unanimidade de votos, conhecer do Reexame necessário e do Recurso Ordinário, negar-lhes provimento, e tomar as seguintes deliberações: **I. Quanto à alegação de decadência do direito de constituição do crédito tributário** arguida pela parte, a Câmara resolve afastá-la, por unanimidade de votos, em razão de se tratar de obrigação acessória, aplicável, portanto, a regra de contagem do prazo decadencial prevista no art. 173, inciso I, do CTN, pelo que se infere que o lançamento foi realizado no prazo legal. Decisão fundamentada nos artigos 106, II e 112, IV do CTN; **II. Em referência a alegação de nulidade do feito fiscal por vício de motivação na determinação da infração e cerceamento ao direito de defesa e ao contraditório,** resolvem rejeitá-la, por entenderem que as provas constantes dos autos são suficientes para embasar a ação fiscal; **III. No mérito,** por unanimidade de votos, resolvem confirmar a decisão singular recorrida, que foi pela **PARCIAL PROCEDÊNCIA** da acusação fiscal, nos termos do Parecer da Assessoria Processual Tributária. Decisão nos termos do voto do Conselheiro Relator, de acordo com o Parecer da Assessoria Processual Tributária, adotado pelo representante da Procuradoria Geral do Estado. Não compareceu, para proceder sustentação oral das razões do recurso, o representante legal da recorrente Dr. Bruno Sousa Almeida. **Processo de Recurso Nº 1/27/2019 – Auto de Infração: 1/201809945. RECORRENTE: SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S/A.** RECORRIDO: Célula de Julgamento de 1ª Instância. **Relatora** Conselheira **TERESA HELENA CARVALHO REBOUÇAS PORTO. Decisão:** A 3ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário. Todavia, por ocasião dos debates o Conselheiro Ricardo Ferreira Valente Filho demonstrou interesse em proceder análise mais detalhada sobre a matéria em questão para melhor fundamentar seu entendimento e formulou, na forma regimental, **PEDIDO DE VISTAS,** sendo o seu pleito deferido pela presidência. **Processo de Recurso Nº 1/28/2019 – Auto de Infração: 1/201809931. RECORRENTE: SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S/A.** RECORRIDO: Célula de Julgamento de 1ª Instância. **Relator** Conselheiro **ALEXANDRE MENDES DE SOUZA. Decisão:** A 3ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve, por unanimidade

de votos, conhecer do Recurso Ordinário. Todavia, por ocasião dos debates o Conselheiro Ricardo Ferreira Valente Filho demonstrou interesse em proceder análise mais detalhada sobre a matéria em questão para melhor fundamentar seu entendimento e formulou, na forma regimental, **PEDIDO DE VISTAS,** sendo o seu pleito deferido pela presidência. **Processo de Recurso Nº 1/583/2016 – Auto de Infração: 1/201605035. RECORRENTE: COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO.** RECORRIDO: Célula de Julgamento de 1ª Instância: Célula de Julgamento de 1ª Instância. **Relator:** Conselheiro **FELIPE AUGUSTO ARAÚJO MUNIZ. Decisão:** A 3ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário, negar-lhe provimento, e tomar as seguintes deliberações: **I. Quanto à alegação de decadência do direito de constituição do crédito tributário** arguida pela parte, a Câmara resolve afastá-la, por unanimidade de votos, em razão de se tratar de obrigação acessória, aplicável, portanto, a regra de contagem do prazo decadencial prevista no art. 173, inciso I, do CTN, pelo que se infere que o lançamento foi realizado no prazo legal. Decisão fundamentada nos artigos 106, II e 112, IV do CTN; **II. Em relação à nulidade por vício formal e ao cerceamento do direito de defesa,** alegando que a autuação foi embasada somente nas informações contidas nos arquivos magnéticos, sem que o agente fiscal examinasse os Livros Fiscais (Entradas, Saídas e Estoque), foi afastada por unanimidade de votos, considerando que a infração cometida consistiu, especificamente, em omissão de informações em arquivos magnéticos, conforme prevê o Art. 123, VIII, "L" da Lei nº 12.670/96, com a nova redação dada pela lei 16.258/2017; **III. No mérito,** por unanimidade de votos, resolvem confirmar a decisão singular recorrida, que foi pela **PARCIAL PROCEDÊNCIA** da acusação fiscal, nos termos do Parecer da Assessoria Processual Tributária. Decisão nos termos do voto do Conselheiro Relator, de acordo com o Parecer da Assessoria Processual Tributária, adotado pelo representante da Procuradoria Geral do Estado. **Assuntos Gerais: I.** Foi lida, aprovada e assinada a Ata da 76ª Sessão Ordinária. **Nada mais havendo a tratar,** o Sr. Presidente deu por encerrado os trabalhos, tendo antes convocado os membros da Câmara a participarem da próxima sessão no dia 11 (onze) de novembro do corrente ano, às 13h 30min. (treze horas e trinta minutos). E para constar, eu, Ana Maria Ribeiro de Farias Jorge, Secretária da 3ª Câmara, lavrei a presente ata que vai por mim subscrita e assinada pelo Presidente e demais membros da Câmara.

Francisco **Wellington** Ávila Pereira
PRESIDENTE DA 3ª CÂMARA

André Gustavo Carreiro Pereira
PROCURADOR DO ESTADO

Lúcio Flávio Alves
CONSELHEIRO

Ricardo Ferreira Valente Filho
CONSELHEIRO

Teresa Helena Carvalho Rebouças Porto
CONSELHEIRA

Felipe Augusto Araújo Muniz
CONSELHEIRO

Alexandre Mendes de Sousa
CONSELHEIRO

GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Secretaria da Fazenda

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO - CONAT
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS – CRT

3ª CÂMARA DE JULGAMENTO
ATA DA 078ª (SEPTUAGÉSSIMA OITAVA) SESSÃO ORDINÁRIA

Aos 11 (onze) dias do mês de novembro do ano 2019 (dois mil e dezenove), às 13h 30min. (treze horas e trinta minutos), foi aberta a 078ª (septuagéssima oitava) Sessão Ordinária da 3ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários do Estado do Ceará, sob a Presidência do Dr. Francisco Wellington Ávila Pereira. Presentes à Sessão os Conselheiros Alexandre Mendes de Sousa, Felipe Augusto Araújo Muniz, Lúcio Flávio Alves, Mikael Pinheiro de Oliveira, Ricardo Ferreira Valente Filho e Teresa Helena Carvalho Rebouças Porto. Também presente, o representante da Procuradoria Geral do Estado, Dr. André Gustavo Carreiro Pereira. Verificado o quorum regimental, o Senhor Presidente ordenou o início da sessão. **ORDEM DO DIA: Processo de Recurso Nº 1/1381/2017 – Auto de Infração: 1/201626814. RECORRENTE: MARISOL ATACADISTA E SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO LTDA.** RECORRIDO: Célula de Julgamento de 1ª Instância. **Relator:** Conselheiro **LÚCIO FLÁVIO ALVES. Decisão:** A 3ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, resolve por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário, e converter o curso do julgamento do processo em realização de **PERÍCIA**, para que a Célula de Perícias e Diligências Fiscais – CEPED, proceda a junção dos produtos, objeto da autuação, que possuem a mesma descrição e preço semelhantes, embora com códigos diferentes, pertencentes ao mesmo gênero de produto, nos termos do Despacho a ser exarado pelo conselheiro relator. Ressalte-se que o contribuinte deverá ser intimado para apresentação da documentação necessária a realização da perícia e para indicação de assistente técnico para acompanhar os trabalhos periciais. Decisão nos termos do voto do Conselheiro Relator, em desacordo com o Parecer da Assessoria Processual Tributária, mas em conformidade com a manifestação proferida oralmente em sessão pelo representante da Procuradoria Geral do Estado. Presentes, para proceder sustentação oral das razões do recurso os representantes legais da recorrente Dr. Igor Azevedo, Dr. Gustavo Beviláqua e Dr. Leandro Sales. **Processo de Recurso Nº 1/1384/2017 – Auto de Infração: 1/201626789. RECORRENTE: MARISOL ATACADISTA E SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO LTDA.** RECORRIDO: Célula de Julgamento de 1ª Instância. **Relator** Conselheiro **MIKAEL PINHEIRO DE OLIVEIRA. Decisão:** A 3ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, resolve por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário, e por maioria de votos, dar-lhe provimento, para reformar a decisão condenatória de 1ª Instância e, julgar **IMPROCEDENTE** a acusação fiscal, tendo em vista a chancela da autoridade fazendária (fls. 106 dos autos), neste ato, representado pelo Coordenador da CATRI, não podendo o Fisco apenar o Contribuinte por realizar o procedimento conforme orientação do referido agente público. Foi voto divergente o do Conselheiro Alexandre Mendes de Sousa, que votou pela parcial procedência do auto de infração com alteração da penalidade para a prevista no art. 126, parágrafo único da Lei 12.670/96 (1% do valor da operação). Decisão nos termos do voto do Conselheiro Relator, em desacordo com o Parecer da Assessoria Processual Tributária, adotado pelo representante da Procuradoria Geral do Estado. Presentes, para proceder sustentação oral das razões

do recurso os representantes legais da recorrente Dr. Igor Azevedo, Dr. Gustavo Beviláqua e Dr. Leandro Sales. **Processo de Recurso Nº 1/1405/2017 – Auto de Infração: 1/201626818. RECORRENTE: MARISOL ATACADISTA E SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO LTDA.** RECORRIDO: Célula de Julgamento de 1ª Instância. **Relator:** Conselheiro **RICARDO FERREIRA VALENTE FILHO. Decisão:** A 3ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, resolve por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário, e converter o curso do julgamento do processo em realização de **PERÍCIA**, para que a Célula de Perícias e Diligências Fiscais – CEPED, proceda a junção dos produtos, objeto da autuação, que possuem a mesma descrição e preço semelhantes, embora com códigos diferentes, pertencentes ao mesmo gênero de produto, nos termos do Despacho a ser exarado pelo conselheiro relator. Ressalte-se que o contribuinte deverá ser intimado para apresentação da documentação necessária a realização da perícia e para indicação de assistente técnico para acompanhar os trabalhos periciais. Decisão nos termos do voto do Conselheiro Relator, em desacordo com o Parecer da Assessoria Processual Tributária, mas em conformidade com a manifestação proferida oralmente em sessão pelo representante da Procuradoria Geral do Estado. Presentes, para proceder sustentação oral das razões do recurso os representantes legais da recorrente Dr. Igor Azevedo, Dr. Gustavo Beviláqua e Dr. Leandro Sales. **Processo de Recurso Nº 1/1403/2017 – Auto de Infração: 1/201626816. RECORRENTE: MARISOL ATACADISTA E SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO LTDA.** RECORRIDO: Célula de Julgamento de 1ª Instância. **Relator** Conselheiro **LÚCIO FLÁVIO ALVES. Decisão:** A 3ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, resolve por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário, e converter o curso do julgamento do processo em realização de **PERÍCIA**, para que a Célula de Perícias e Diligências Fiscais – CEPED, proceda a junção dos produtos, objeto da autuação, que possuem a mesma descrição e preço semelhantes, embora com códigos diferentes, pertencentes ao mesmo gênero de produto, nos termos do Despacho a ser exarado pelo conselheiro relator. Ressalte-se que o contribuinte deverá ser intimado para apresentação da documentação necessária a realização da perícia e para indicação de assistente técnico para acompanhar os trabalhos periciais. Decisão nos termos do voto do Conselheiro Relator, em desacordo com o Parecer da Assessoria Processual Tributária, mas em conformidade com a manifestação proferida oralmente em sessão pelo representante da Procuradoria Geral do Estado. Presentes, para proceder sustentação oral das razões do recurso os representantes legais da recorrente Dr. Igor Azevedo, Dr. Gustavo Beviláqua e Dr. Leandro Sales. **Processo de Recurso Nº 1/1404/2017 – Auto de Infração: 1/201626820. RECORRENTE: MARISOL ATACADISTA E SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO LTDA.** RECORRIDO: Célula de Julgamento de 1ª Instância. **Relator** Conselheiro **MIKAEL PINHEIRO DE OLIVEIRA. Decisão:** A 3ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, resolve por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário, e converter o curso do julgamento do processo em realização de **PERÍCIA**, para que a Célula de Perícias e Diligências Fiscais – CEPED, proceda a junção dos produtos, objeto da autuação, que possuem a mesma descrição e preço semelhantes, embora com códigos diferentes, pertencentes ao mesmo gênero de produto, nos termos do Despacho a ser exarado pelo conselheiro relator. Ressalte-se que o contribuinte deverá ser intimado para apresentação da documentação necessária a realização da perícia e para indicação de assistente técnico para acompanhar os trabalhos periciais. Decisão nos termos do voto do Conselheiro Relator, em desacordo com o Parecer da Assessoria Processual Tributária, mas em conformidade com a manifestação proferida oralmente em sessão pelo representante da Procuradoria Geral do Estado. Presentes, para proceder sustentação oral das razões do recurso os representantes legais da recorrente Dr. Igor Azevedo, Dr. Gustavo Beviláqua e Dr. Leandro Sales. **Assuntos Gerais: I.** Foi lida, aprovada e assinada a Ata da 77ª Sessão Ordinária. **II – Foram lidas as resoluções dos seguintes processos: nº** 1/417/2016, 1/3308/2016 – Relator Conselheiro Mikael Pinheiro de Oliveira; 1/2661/2016 – Relatora Conselheira Teresa Helena Carvalho Rebouças Porto; 1/1633/2013 - Relator Conselheiro Lú-

cio Flávio Alves. **Nada mais havendo a tratar,** o Sr. Presidente deu por encerrado os trabalhos, tendo antes convocado os membros da Câmara a participarem da próxima sessão no dia 12 (doze) de novembro do corrente ano, às 13h 30min. (treze horas e trinta minutos). E para constar, eu, Ana Maria Ribeiro de Farias Jorge, Secretária da 3ª Câmara, lavrei a presente ata que vai por mim subscrita e assinada pelo Presidente e demais membros da Câmara.

Franeisco **Wellington** Ávila Pereira
PRESIDENTE DA 3ª CÂMARA

André Gustavo Carreiro Pereira
PROCURADOR DO ESTADO

Lúcio Flávio Alves
CONSELHEIRO

Ricardo Ferreira Valente Filho
CONSELHEIRO

Teresa Helena Carvalho Rebouças Porto
CONSELHEIRA

Mikael Pinheiro de Oliveira
CONSELHEIRO

Alexandre Mendes de Sousa
CONSELHEIRO

Felipe Augusto Araújo Muniz
CONSELHEIRO

GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Secretaria da Fazenda

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO - CONAT
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS – CRT

3ª CÂMARA DE JULGAMENTO
ATA DA 079ª (SEPTUAGÉSSIMA NONA) SESSÃO ORDINÁRIA

Aos 12 (doze) dias do mês de novembro do ano 2019 (dois mil e dezenove), às 13h 30min. (treze horas e trinta minutos), foi aberta a 079ª (septuagéssima nona) Sessão Ordinária da 3ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários do Estado do Ceará, sob a Presidência do Dr. Francisco Wellington Ávila Pereira. Presentes à Sessão os Conselheiros Alexandre Mendes de Sousa, Felipe Augusto Araújo Muniz, Lúcio Flávio Alves, Mikael Pinheiro de Oliveira, Ricardo Ferreira Valente Filho e Teresa Helena Carvalho Rebouças Porto. Também presente, o representante da Procuradoria Geral do Estado, Dr. André Gustavo Carreiro Pereira. Verificado o quorum regimental, o Senhor Presidente ordenou o início da sessão. **ORDEM DO DIA: Processo de Recurso Nº 1/946/2016 - Auto de Infração: 1/201520023. RECORRENTE: MPA CONSTRUÇÕES E PARTICIPAÇÕES LTDA.** RECORRIDO: Célula de Julgamento de 1ª Instância. **Relator:** Conselheiro **ALEXANDRE MENDES DE SOUSA. Decisão:** A 3ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, resolve por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário, negar-lhe provimento, e também por unanimidade de votos, resolvem indeferir o pedido de perícia para verificação dos registros nos sistemas da SEFAZ-CE, arguido pela parte, por entenderem os senhores Conselheiros que a autuação foi fundamentada nas informações constantes dos sistemas corporativos da SEFAZ/CE. **No mérito,** por unanimidade de votos, resolvem confirmar a decisão **CONDENATÓRIA** exarada em 1ª Instância. Decisão nos termos do voto Conselheiro Relator, de acordo com o Parecer da Assessoria processual Tributária, adotado pelo representante da Procuradoria Geral do Estado. Não compareceu, para proceder sustentação oral das razões do recurso, mesmo tendo sido notificado, o representante legal da recorrente Dr.

Ramiro Távora Viana. **Processo de Recurso Nº 1/4360/2016 - Auto de Infração: 1/201617181. RECORRENTE: INTEGRAL JUSTINO CAFÉ INCORPORAÇÕES SPE LTDA.** RECORRIDO: Célula de Julgamento de 1ª Instância. **Relator:** Conselheiro **FELIPE AUGUSTO ARAÚJO MUNIZ. Decisão:** A 3ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, resolve por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário, negar-lhe provimento, e após afastar as nulidades, arguidas pela parte, por unanimidade de votos, resolvem confirmar a decisão **CONDENATÓRIA** exarada em 1ª Instância. Decisão nos termos do voto Conselheiro Relator, de acordo com o Parecer da Assessoria processual Tributária, adotado pelo representante da Procuradoria Geral do Estado. Presente para proceder sustentação oral das razões do recurso, o representante legal da recorrente Dr. Higor Cordeiro Babosa. **Processo de Recurso Nº 1/2646/2016 - Auto de Infração: 1/201603143.** RECORRENTE: Célula de Julgamento de 1ª Instância. **RECORRIDO: POSTO BARRA REAL MILHA LTDA. Relator:** Conselheiro **LÚCIO FLÁVIO ALVES. Decisão:** A 3ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, resolve por unanimidade de votos, conhecer do Reexame necessário, negar-lhe provimento, para confirmar a decisão de **NULIDADE** proferida em 1ª Instância, nos termos do Parecer Assessoria Processual Tributária. Decisão nos termos do voto do Conselheiro Relator, de acordo com o Parecer da Assessoria processual Tributária, adotado pelo representante da Procuradoria Geral do Estado. **Processo de Recurso Nº 1/2804/2017 - Auto de Infração: 1/201701304. RECORRENTE: Célula de Julgamento de 1ª Instância e DISTRIBUIDORA BIG BENN S.A.** RECORRIDO: AMBOS. **Relator:** Conselheiro **FELIPE AUGUSTO ARAÚJO MUNIZ. Decisão:** A 3ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve por unanimidade de votos, conhecer do Reexame necessário e do Recurso Ordinário, negar provimento a ambos, para confirmar a decisão monocrática recorrida, que julgou **PARCIALMENTE PROCEDENTE** a ação fiscal. Decisão nos termos do voto do Conselheiro Relator, em desacordo com o Parecer da Assessoria Processual Tributária, mas em conformidade com a manifestação oral em sessão do representante da Procuradoria Geral do Estado. Registre-se que o Conselheiro Ricardo Ferreira Valente Filho não votou neste processo por não estar presente à sessão por ocasião do relato. **Assuntos Gerais: I.** Foi lida, aprovada e assinada

a Ata da 78ª Sessão Ordinária; **II.** A 3ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários do Estado do Ceará parabeniza o Conselheiro Ricardo Ferreira Valente Filho pela nomeação para presidir o Conselho de Segurança Pública do Estado do Ceará, pelo Exmo. Sr. Governador Camilo Santana. **Nada mais havendo a tratar**, o Sr. Presidente deu por encerrado os trabalhos, tendo antes convocado os membros da Câmara a participarem da próxima sessão no dia 13 (treze) de novembro do corrente ano, às 14h 30min. (catorze horas e trinta minutos). E para constar, eu, Ana Maria Ribeiro de Farias Jorge, Secretária da 3ª Câmara, lavrei a presente ata que vai por mim subscrita e assinada pelo Presidente e demais membros da Câmara.

Francisco **Wellington** Ávila Pereira
PRESIDENTE DA 3ª CÂMARA

André Gustavo Carreiro Pereira
PROCURADOR DO ESTADO

Lúcio Flávio Alves
CONSELHEIRO

Ricardo Ferreira Valente Filho
CONSELHEIRO

Teresa Helena Carvalho Rebouças Porto
CONSELHEIRA

Mikael Pinheiro de Oliveira
CONSELHEIRO

Alexandre Mendes de Sousa
CONSELHEIRO

Felipe Augusto Araújo Muniz
CONSELHEIRO

GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Secretaria da Fazenda

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO - CONAT
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS – CRT

3ª CÂMARA DE JULGAMENTO
ATA DA 080ª (OCTOGÉSIMA) SESSÃO ORDINÁRIA

Aos 13 (treze) dias do mês de novembro do ano 2019 (dois mil e dezenove), às 13h 30min. (treze horas e trinta minutos), foi aberta a 080ª (octogésima) Sessão Ordinária da 3ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários do Estado do Ceará, sob a Presidência do Dr. Francisco Wellington Ávila Pereira. Presentes à Sessão os Conselheiros Alexandre Mendes de Sousa, Felipe Augusto Araújo Muniz, Lúcio Flávio Alves, Mikael Pinheiro de Oliveira, Ricardo Ferreira Valente Filho e Teresa Helena Carvalho Rebouças Porto. Também presente, o representante da Procuradoria Geral do Estado, Dr. André Gustavo Carreiro Pereira. Verificado o quorum regimental, o Senhor Presidente ordenou o início da sessão. **ORDEM DO DIA: Processo de Recurso Nº 1/533/2018 - Auto de Infração: 1/201720470. RECORRENTE: METALGRÁFICA CEARENSE S.A. - MECESA.** RECORRIDO: Célula de Julgamento de 1ª Instância. **Relator:** Conselheiro **MIKAEL PINHEIRO DE OLIVEIRA. Decisão:** A 3ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, resolve por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário, dar-lhe provimento, para modificar a decisão condenatória exarada em 1ª Instância e julgar **IMPROCEDENTE** a acusação fiscal, nos termos do voto do Conselheiro Relator e adotando os fundamentos constantes no Parecer da Assessoria Processual Tributária, referendado pelo representante da Procuradoria Geral do Estado. Esteve presente, para proceder sustentação oral das razões do recurso, o representante legal da recorrente Dr. Lucas Ernesto Gomes Cavalcante. **Processo de Recurso Nº 1/534/2018 - Auto de Infração: 1/201720466. RECORRENTE: METALGRÁFICA CEARENSE S.A. - MECESA.** RECORRIDO: Célula de Julgamento de 1ª Instância. **Relator:** Conselheiro **RICARDO FERREIRA VALENTE FILHO. Decisão:** A 3ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, resolve por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário, dar-lhe provimento, para modificar a decisão condenatória exarada em 1ª Instância e julgar **IMPROCEDENTE** a acusação fiscal, nos termos do voto do Conselheiro Relator e adotando os fundamentos constantes no Parecer da Assessoria Processual Tributária, referendado pelo represente da Procuradoria Geral do Estado. Esteve presente, para proceder sustentação oral das razões

do recurso, o representante legal da recorrente Dr. Lucas Ernesto Gomes Cavalcante. **Processo de Recurso Nº 1/537/2018 - Auto de Infração: 1/201720458. RECORRENTE: METALGRÁFICA CEARENSE S.A. - MECESA.** RECORRIDO: Célula de Julgamento de 1ª Instância. **Relatora:** Conselheira **TERESA HELENA CARVALHO REBOUÇAS PORTO. Decisão:** A 3ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, resolve, por maioria de votos, conhecer do Reexame necessário e do Recurso Ordinário, negar provimento a ambos, para confirmar a decisão singular recorrida, que julgou **PARCIALMENTE PROCEDENTE** a ação fiscal. Ressalte-se que o representante legal da recorrente abdicou, em sessão, das nulidades suscitadas no recurso voluntário. Foi voto vencido o da Conselheira Relatora Teresa Helena Carvalho Rebouças Porto, que se manifestou pela procedência da ação fiscal nos termos do Parecer da Assessoria Processual Tributária. Em razão disso, fica designado para relatar a resolução o Conselheiro Alexandre Mendes de Sousa, que proferiu o primeiro voto divergente e vencedor. Decisão nos termos do voto do Conselheiro Relator designado, em desacordo com o Parecer da Assessoria Processual Tributária, adotado pelo representante da Procuradoria Geral do Estado. Esteve presente, para proceder sustentação oral das razões do recurso, o representante legal da recorrente Dr. Lucas Ernesto Gomes Cavalcante. **Processo de Recurso Nº 1/538/2018 - Auto de Infração: 1/201720454. RECORRENTE: METALGRÁFICA CEARENSE S.A. - MECESA.** RECORRIDO: Célula de Julgamento de 1ª Instância. **Relator:** Conselheiro **ALEXANDRE MENDES DE SOUSA. Decisão:** A 3ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, resolve, por maioria de votos, conhecer do Reexame necessário e do Recurso Ordinário, negar provimento a ambos, para confirmar a decisão singular recorrida, que julgou **PARCIALMENTE PROCEDENTE** a ação fiscal. Ressalte-se que o representante legal da recorrente abdicou, em sessão, do pedido de decadência e das nulidades suscitadas no recurso voluntário. Foi voto vencido o da Conselheira Teresa Helena Carvalho Rebouças Porto, que se manifestou pela procedência da ação fiscal nos termos do Parecer da Assessoria Processual Tributária. Decisão nos termos do voto do Conselheiro Relator, em desacordo com o Parecer da Assessoria Processual Tributária, adotado pelo representante da Procuradoria Geral do Estado. Esteve presente, para proceder sustentação oral das razões do recurso, o representante legal da recorrente Dr. Lucas Ernesto Gomes Cavalcante. **Assuntos Gerais: I.** Foi lida, aprovada e assinada a Ata da 79ª Sessão Ordinária; **II. Foram lidas as resoluções dos seguintes processos:** nº 1/678/2018 (Despacho) - Relatora Teresa Helena Carvalho Rebouças Porto; 1/814/2015 - Relator Mikael Pinheiro de Oliveira. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrado os trabalhos, tendo antes convocado os membros da Câmara a participarem da próxima sessão no dia 14 (catorze) de outubro do corrente ano, às 13h 30min. (treze horas e trinta minutos). E para constar, eu, Ana Maria Ri-

beiro de Farias Jorge, Secretária da 3ª Câmara, lavrei a presente ata que vai por mim subscrita e assinada pelo Presidente e demais membros da Câmara.

Francisco **Wellington** Ávila Pereira
PRESIDENTE DA 3ª CÂMARA

André Gustavo Carreiro Pereira
PROCURADOR DO ESTADO

Lúcio Flávio Alves
CONSELHEIRO

Ricardo Ferreira Valente Filho
CONSELHEIRO

Teresa Helena Carvalho Rebouças Porto
CONSELHEIRA

Mikael Pinheiro de Oliveira
CONSELHEIRO

Alexandre Mendes de Sousa
CONSELHEIRO

Felipe Augusto Araújo Muniz
CONSELHEIRO

GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Secretaria da Fazenda

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO - CONAT
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS – CRT

3ª CÂMARA DE JULGAMENTO
ATA DA 081ª (OCTOGÉSIMA PRIMEIRA) SESSÃO ORDINÁRIA

Aos 14 (catorze) dias do mês de novembro do ano 2019 (dois mil e dezenove), às 13h 30min. (treze horas e trinta minutos), foi aberta a 081ª (octogésima primeira) Sessão Ordinária da 3ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários do Estado do Ceará, sob a Presidência do Dr. Francisco Wellington Ávila Pereira. Presentes à Sessão os Conselheiros Alexandre Mendes de Sousa, Felipe Augusto Araújo Muniz, Lúcio Flávio Alves, Mikael Pinheiro de Oliveira, Ricardo Ferreira Valente Filho e Teresa Helena Carvalho Rebouças Porto. Também presente, o representante da Procuradoria Geral do Estado, Dr. André Gustavo Carreiro Pereira. Verificado o quorum regimental, o Senhor Presidente ordenou o início da sessão. **ORDEM DO DIA: Processo de Recurso Nº 1/982/2018 - Auto de Infração: 2/201721983. RECORRENTE: EMMARKA DISTRIB. DE MEDICAMENTOS LTDA e CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA.** RECORRIDO: AMBOS. **Relator:** Conselheiro **FELIPE AUGUSTO ARAÚJO MUNIZ. Decisão:** A 3ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve, por unanimidade de votos, conhecer do Reexame necessário e do Recurso Ordinário e, por maioria de votos dar-lhes provimento, para modificar a decisão de nulidade da ação fiscal exarada na instância singular e, julgar **IMPROCEDENTE** a autuação fiscal, em razão da ausência de provas e de clareza na descrição dos fatos que ensejaram a autuação, conforme art. 33, XI do Decreto nº 25.468/99. Foi voto divergente o do Conselheiro Lúcio Flávio Alves que votou pela nulidade da ação fiscal tendo em vista o cerceamento do direito de defesa. Decisão nos termos do voto do Conselheiro Relator, em desacordo com o Parecer da Assessoria Processual Tributária, adotado pelo representante da Procuradoria Geral do Estado. Estiveram presentes, para proceder sustentação oral das razões do recurso, os representantes legais da recorrente Dr. Daniel Landim e Dr. James Rodrigues. **Processo de Recurso Nº 1/1065/2017 - Auto de Infração: 1/201625608. RECORRENTE: TINTAS HIDRACOR S.A. e CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA.** RECORRIDO: AMBOS. **Relator** Conselheiro **LÚCIO FLÁVIO ALVES. Decisão:** A 3ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve, por unanimidade de votos, conhecer do Reexame necessário e do Recurso Ordinário, dar parcial provimento a ambos, para confirmar a decisão monocrática que julgou **PARCIALMENTE PROCEDENTE** a ação fiscal, mas com entendimento diverso daquele que embasou a decisão recorrida, em face da redução do valor do lançamento, pela exclusão dos documento fiscais de número 67.243 e 22.628 da planilha que embasou a acusação, tendo em vista que foram emitidos pelo contribuinte remetente referente a devolução de mercadorias extraviadas, anulando a

operação inicial de saída. Decisão nos termos do voto do Conselheiro Relator, em desacordo com o Parecer da Assessoria Processual Tributária. O representante da Procuradoria Geral do Estado se manifestou pela manutenção da decisão exarada na 1ª Instância. Presentes, para proceder sustentação oral das razões do recurso os representantes legais da recorrente Dr. Igor Azevedo, Dr. Gustavo Beviláqua. **Processo de Recurso 1/1067/2017 - Auto de Infração: 1/201625613.** RECORRENTE: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA. **RECORRIDO: TINTAS HIDRACOR S.A. Relator** Conselheiro **MIKAEL PINHEIRO DE OLIVEIRA. Decisão:** A 3ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve, por unanimidade de votos, conhecer do Reexame necessário, negar-lhe provimento, para confirmar a decisão **ABSOLUTÓRIA** exarada na 1ªInstância. Tudo nos termos do voto do Conselheiro Relator, de acordo com o Parecer da Assessoria Processual Tributária, adotado pelo representante da Procuradoria Geral do Estado. Presentes, para proceder sustentação oral das razões do recurso os representantes legais da recorrente Dr. Igor Azevedo e Dr. Gustavo Beviláqua. **Processo de Recurso Nº 1/4105/2016 - Auto de Infração: 1/201620016. RECORRENTE: AUTO NORTE DISTRIBUIDORA DE PEÇAS LTDA.** RECORRIDO: Célula de Julgamento de 1ª Instância: Célula de Julgamento de 1ª Instância. **Relator:** Conselheiro **RICARDO FERREIRA VALENTE FILHO. Decisão:** A 3ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, em razão do adiantado da hora e da complexidade da matéria em questão, o Senhor presidente sobrestou o julgamento do processo, determinando seu retorno à pauta de julgamento no mês de dezembro. **Assuntos Gerais: I.** Foi lida, aprovada e assinada a Ata da 80ª Sessão Ordinária; **II. Foram lidas as resoluções dos seguintes processos: nº** 1/2083/2016 - Relator Mikael Pinheiro de Oliveira. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrado os trabalhos, tendo antes convocado os membros da Câmara a participarem da próxima sessão no dia 18 (dezoito) de novembro do corrente ano, às 13h 30min. (treze horas e trinta minutos). E para constar, eu, Ana Maria Ribeiro de Farias Jorge, Secretária da 3ª Câmara, lavrei a presente ata que vai por mim subscrita e assinada pelo Presidente e demais membros da Câmara.

Francisco **Wellington** Ávila Pereira
PRESIDENTE DA 3ª CÂMARA

André Gustavo Carreiro Pereira
PROCURADOR DO ESTADO

Lúcio Flávio Alves
CONSELHEIRO

Ricardo Ferreira Valente Filho
CONSELHEIRO

Teresa Helena Carvalho Rebouças Porto
CONSELHEIRA

Mikael Pinheiro de Oliveira
CONSELHEIRO

Alexandre Mendes de Sousa
CONSELHEIRO

Felipe Augusto Araújo Muniz
CONSELHEIRO

GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Secretaria da Fazenda

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO - CONAT
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS – CRT

3ª CÂMARA DE JULGAMENTO
ATA DA 082ª (OCTOGÉSIMA SEGUNDA) SESSÃO ORDINÁRIA

Aos 18 (dezoito) dias do mês de novembro do ano 2019 (dois mil e dezenove), às 13h 30min. (treze horas e trinta minutos), foi aberta a 082ª (octogésima segunda) Sessão Ordinária da 3ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários do Estado do Ceará, sob a Presidência do Dr. Francisco Wellington Ávila Pereira. Presentes à Sessão os Conselheiros Alexandre Mendes de Sousa, Felipe Augusto Araújo Muniz, Lúcio Flávio Alves, Mikael Pinheiro de Oliveira, Ricardo Ferreira Valente Filho e Teresa Helena Carvalho Rebouças Porto. Também presente, o representante da Procuradoria Geral do Estado, Dr. André Gustavo Carreiro Pereira. Verificado o quorum regimental, o Senhor Presidente ordenou o início da sessão. ORDEM DO DIA: **Processo de Recurso Nº 1/535/2018 - Auto de Infração: 1/201720461. RECORRENTE: Célula de Julgamento de 1ª Instância e METALGRÁFICA CEARENSE S.A. - MECESA.** RECORRIDO: AMBOS. **Relator:** Conselheiro **RICARDO FERREIRA VALENTE FILHO. Decisão:** A 3ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, resolve por unanimidade de votos, conhecer do Reexame necessário e do Recurso Ordinário, dar-lhes provimento e, também por unanimidade de votos, modificar a decisão de parcialmente procedente da autuação exarada na instância singular e, declarar **NULO** o auto de infração, tendo em vista que a metodologia utilizada pelo agente fiscal não dá certeza de que a preponderância no cálculo para o lançamento do imposto, foi aplicada conforme estabelece o art. 13, caput, inc. XXI, "b", §14 do Dec. 24.569/97, às operações beneficiadas com diferimento do imposto. Tudo nos termos do voto do Conselheiro Relator, em desacordo com o Parecer da Assessoria Processual Tributária. Contrário, também, a manifestação do representante da Procuradoria Geral do Estado que se pronunciou por remeter o processo à Célula de Perícias e Diligências. Registre-se que o Conselheiro Felipe Augusto Araújo Muniz não votou neste processo por não estar presente à sessão por ocasião do relato. Presente, para proceder sustentação oral das razões do recurso os representantes legais da recorrente Dr. Lucas Cavalcante e Dr. Igor Frota. **Processo de Recurso Nº 1/536/2018 - Auto de Infração: 1/201720459. RECORRENTE: Célula de Julgamento de 1ª Instância e METALGRÁFICA CEARENSE S.A. - MECESA.** RECORRIDO: AMBOS. **Relatora** Conselheira **TERESA HELENA CARVALHO REBOUÇAS PORTO. Decisão:** A 3ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, resolve por unanimidade de votos, conhecer do Reexame necessário e do Recurso Ordinário, dar-lhes provimento e, também por unanimidade de votos, modificar a decisão parcialmente procedente da autuação

exarada na instância singular e, declarar **NULO** o auto de infração, tendo em vista que a metodologia utilizada pelo agente fiscal não dá certeza de que a preponderância no cálculo para o lançamento do imposto, foi aplicada conforme estabelece o art. 13, caput, inc. XXI, "b", §14 do Dec. 24.569/97, às operações beneficiadas com diferimento do imposto. Tudo nos termos do voto da Conselheira Relatora, em desacordo com o Parecer da Assessoria Processual Tributária. Contrário, também, a manifestação do representante da Procuradoria Geral do Estado que se pronunciou por remeter o processo à Célula de Perícias e Diligências. Registre-se que o Conselheiro Felipe Augusto Araújo Muniz não votou neste processo por não estar presente à sessão por ocasião do relato. Presente, para proceder sustentação oral das razões do recurso os representantes legais da recorrente Dr. Lucas Cavalcante e Dr. Igor Frota. **Processo de Recurso Nº 1/938/2016 - Auto de Infração: 1/201602381. RECORRENTE: CHOÇA ARTE E AMBIENTAÇÃO LTDA.** RECORRIDO: Célula de Julgamento de 1ª Instância. **Relator:** Conselheiro **LÚCIO FLÁVIO ALVES. Decisão:** A 3ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, resolve por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário, negar-lhe provimento e tomar as seguintes deliberações: **I. Quanto à alegação de decadência** do direito de constituição do crédito tributário arguida pela parte, a Câmara resolve afastá-la, por unanimidade de votos, em razão de se tratar de obrigação acessória, aplicável, portanto, a regra de contagem do prazo decadencial prevista no art. 173, inciso I, do CTN, pelo que se infere que o lançamento foi realizado no prazo legal; **II. Em referência ao pedido de Perícia,** resolvem indeferi-lo, por unanimidade de votos, com fundamento no art. 97, I da lei 15.614/2014, uma vez que o contribuinte o requereu de forma genérica; **III. No mérito,** também por unanimidade de votos, resolvem confirmar a decisão **CONDENATÓRIA** exarada em 1ª Instância. Tudo nos termos do voto do Conselheiro Relator, de acordo com o Parecer da Assessoria Processual Tributária, adotado pelo representante da Procuradoria Geral do Estado. **Processo de Recurso Nº 1/939/2016 - Auto de Infração: 1/201602378. RECORRENTE: CHOÇA ARTE E AMBIENTAÇÃO LTDA.** RECORRIDO: Célula de Julgamento de 1ª Instância. **Relator** Conselheiro **MIKAEL PINHEIRO DE OLIVEIRA. Decisão:** A 3ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, resolve por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário, negar-lhe provimento e tomar as seguintes deliberações: **I. Quanto à alegação de decadência** do direito de constituição do crédito tributário arguida pela parte, a Câmara resolve afastá-la, por unanimidade de votos, em razão de se tratar de obrigação acessória, aplicável, portanto, a regra de contagem do prazo decadencial prevista no art. 173, inciso I, do CTN, pelo que se infere que o lançamento foi realizado no prazo legal; **II. Em referência ao pedido de Perícia,** resolvem indeferi-lo, por unanimidade de votos, com fundamento no art. 97, I da lei 15.614/2014, uma vez que o contribuinte o requereu de forma genérica; **III. No mérito,** também por unanimidade de votos, resolvem confirmar a decisão **CONDENATÓRIA** exarada em 1ª Instância. Tudo nos termos do voto do Conselheiro Relator, de acordo com o Parecer da Assessoria Processual Tributária, adotado pelo representante da Procuradoria Geral do Estado. **Assuntos Gerais: I.** Foi lida, aprovada e assinada a Ata da 81ª Sessão Ordinária. **II - Foram lidas as resoluções dos seguintes processos: nº** 1/43/2018 - Relatora Conselheira Teresa Helena Carvalho Rebouças Porto; 1/372/2017, 1/2816/2017, 1/2921/2015 - Relator Conselheiro Felipe Augusto Araújo Muniz. **Nada mais havendo a tratar,** o Sr. Presidente deu por encerrado os trabalhos, tendo antes convocado os membros da Câmara a partici-

parem da próxima sessão no dia 19 (dezenove) de novembro do corrente ano, às 13h 30min. (treze horas e trinta minutos). E para constar, eu, Ana Maria Ribeiro de Farias Jorge, Secretária da 3ª Câmara, lavrei a presente ata que vai por mim subscrita e assinada pelo Presidente e demais membros da Câmara.

Francisco **Wellington** Ávila Pereira
PRESIDENTE DA 3ª CÂMARA

André Gustavo Carreiro Pereira
PROCURADOR DO ESTADO

Lúcio Flávio Alves
CONSELHEIRO

Ricardo Ferreira Valente Filho
CONSELHEIRO

Teresa Helena Carvalho Rebouças Porto
CONSELHEIRA

Mikael Pinheiro de Oliveira
CONSELHEIRO

Alexandre Mendes de Sousa
CONSELHEIRO

Felipe Augusto Araújo Muniz
CONSELHEIRO

GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Secretaria da Fazenda

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO - CONAT
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS – CRT

3ª CÂMARA DE JULGAMENTO
ATA DA 083ª (OCTOGÉSIMA TERCEIRA) SESSÃO ORDINÁRIA

Aos 19 (dezenove) dias do mês de novembro do ano 2019 (dois mil e dezenove), às 13h 30min. (treze horas e trinta minutos), foi aberta a 083ª (octogésima terceira) Sessão Ordinária da 3ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários do Estado do Ceará, sob a Presidência do Dr. Francisco Wellington Ávila Pereira. Presentes à Sessão os Conselheiros Alexandre Mendes de Sousa, Felipe Augusto Araújo Muniz, Lúcio Flávio Alves, Mikael Pinheiro de Oliveira, Ricardo Ferreira Valente Filho e Teresa Helena Carvalho Rebouças Porto. Também presente, o representante da Procuradoria Geral do Estado, Dr. André Gustavo Carreiro Pereira. Verificado o quorum regimental, o Senhor Presidente ordenou o início da sessão. **ORDEM DO DIA: Processo de Recurso Nº 1/674/2018 – Auto de Infração: 1/201722228. RECORRENTE: RIO MAR SHOPPING FORTALEZA S.A.** RECORRIDO: Célula de Julgamento de 1ª Instância. **Relatora** Conselheira **TERESA HELENA CARVALHO REBOUÇAS PORTO. Decisão:** A 3ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, resolve por maioria de votos, conhecer do Recurso interposto, dar-lhe provimento, para modificar a decisão condenatória exarada em 1ª Instância e em grau de preliminar, declarar a **NULIDADE** por vício formal, em face da falta de clareza e precisão da autuação, nos termos do art. 83, da Lei nº 15.614/2014, com fundamento na manifestação oral do representante da Procuradoria Geral do Estado. Foi voto divergente o do Conselheiro Lúcio Flávio Alves, que afastou a nulidade arguida pela parte. Decisão nos termos do voto da Conselheira Relatora, em conformidade com o Parecer da Assessoria Processual Tributária, adotado pelo representante da Procuradoria Geral do Estado. Esteve presente, para proceder sustentação oral das razões do recurso, o representante legal da recorrente Dr. Alexandre de Araújo Albuquerque. **Processo de Recurso Nº 1/675/2018 – Auto de Infração: 1/201722215. RECORRENTE: RIO MAR SHOPPING FORTALEZA S.A. Relator:** Conselheiro **ALEXANDRE MENDES DE SOUSA. Decisão:** A 3ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, resolve por maioria de votos, conhecer do Recurso interposto, dar-lhe provimento, para modificar a decisão condenatória exarada em 1ª Instância e em grau de preliminar, declarar a **NULIDADE** por vício formal, em face da falta de clareza e precisão da autuação, nos termos do art. 83, da Lei nº 15.614/2014, com fundamento na manifestação oral do representante da Procuradoria Geral do Estado. Foi voto divergente o do Conselheiro Lúcio Flávio Alves, que afastou a nulidade arguida pela parte. Decisão nos termos do voto do Conselheiro Relator, em conformidade com o Parecer da Assessoria Processual Tributária, adotado pelo representante da Procuradoria Geral do Estado. Esteve

presente, para proceder sustentação oral das razões do recurso, o representante legal da recorrente Dr. Alexandre de Araújo Albuquerque. **Processo de Recurso Nº 1/1540/2018 - Auto de Infração: 1/201800596.** RECORRENTE: Célula de Julgamento de 1ª Instância. **RECORRIDO: NACIONAL ARCOIRIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TINTAS LTDA. Relator:** Conselheiro **FELIPE AUGUSTO ARAÚJO MUNIZ. Decisão:** A 3ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, resolve por unanimidade de votos, conhecer do Reexame necessário, negar-lhe provimento, para confirmar a decisão **ABSOLUTÓRIA** exarada em 1ª Instância, nos termos do voto do Conselheiro Relator e adotando os fundamentos constantes no Parecer da Assessoria Processual Tributária, referendado pelo representante da Procuradoria Geral do Estado. **Processo de Recurso Nº 2/20/2017 - Auto de Infração: 2/201516041. RECORRENTE: CUMMINS BRASIL LTDA.** RECORRIDO: Célula de Julgamento de 1ª Instância. **Relator:** Conselheiro **ALEXANDRE MENDES DE SOUSA. Decisão:** A 3ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário, dar-lhe provimento, para modificar a decisão de 1ª Instância, e **DEFERIR** o pedido de restituição. Decisão nos termos do voto do Conselheiro Relator, em conformidade com o Parecer da Assessoria Processual Tributária, mas em desacordo com a manifestação oral em sessão do representante da Procuradoria Geral do Estado. **Assuntos Gerais: I.** Foi lida, aprovada e assinada a Ata da 82ª Sessão Ordinária, bem como a presente ata. **II - Foi lida a resolução do seguinte processo: nº** 1/2740/2017 - Relator Conselheiro Mikael Pinheiro de Oliveira. **Nada mais havendo a tratar,** o Sr. Presidente deu por encerrado os trabalhos. E para constar, eu, Ana Maria Ribeiro de Farias Jorge, Secretária da 3ª Câmara, lavrei a presente ata que vai por mim subscrita e assinada pelo Presidente e demais membros da Câmara.

Francisco **Wellington** Ávila Pereira
PRESIDENTE DA 3ª CÂMARA

André Gustavo Carreiro Pereira
PROCURADOR DO ESTADO

Lúcio Flávio Alves
CONSELHEIRO

Ricardo Ferreira Valente Filho
CONSELHEIRO

Teresa Helena Carvalho Rebouças Porto
CONSELHEIRA

Mikael Pinheiro de Oliveira
CONSELHEIRO

Alexandre Mendes de Sousa
CONSELHEIRO

Felipe Augusto Araújo Muniz
CONSELHEIRO